Expediente do dia
Em 05 / 08 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0516
Em 03 / 08 / 2004
037
Servidor Matrícula

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 19 / 08 / 2004

PROJETO DE LEI Nº 28/2004

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, *Aprova:*

Art. 1º Fica fixado em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência constatada nos termos do presente artigo, o Presidente da Câmara comunicará ao órgão contábil para providenciar o desconto.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e leis pertinentes.

Art. 4º Fica permitido o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada e levada a efeito nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

§ 1º Os períodos de recesso citados no presente artigo são compreendidos entre o dia primeiro a trinta e um de julho e quinze de dezembro a quinze de fevereiro.

§ 2º Fica fixado em R$ 310,00(trezentos e dez reais), o valor de cada convocação extraordinária, tendo caráter indenizatório.

§ 3º Havendo realização de sessões legislativas extraordinárias, o pagamento da parcela indenizatória será efetuado ao término de cada período do recesso.

§ 4º Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 5° Para fazer jus ao recebimento da parcela indenizatória, o Vereador deverá comparecer a todas sessões realizadas no curso da convocação, sendo vedada a apresentação de justificativa de ausência de qualquer natureza.

§ 6° O Vereador que comparecer à sessão e não participar de todos os trabalhos ocorridos durante as sessões legislativas extraordinárias não terá direito a receber o pagamento da parcela indenizatória, exceto se acometido de mal súbito.

§ 7° Verificada a ausência de Vereador nas sessões legislativas extraordinárias, o Presidente este fato comunicará ao Órgão Contábil da Câmara, determinando o não pagamento da parcela indenizatória.

§ 8° Os valores pagos pelas convocações extraordinárias, serão computados na despesa total do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 7° Fica revogada a Lei Municipal N° 1.523, de 28 de setembro de 2000.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

EDIVALDO ALFREDO MEYER
Vice-Presidente

ADIMAR ALVES DE SOUZA
1° Secretário

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 136 e 138 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências,
() presente
Projeto de Lei
em 05/08/04
Cargo Administrativo - Matrícula-008

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 05 / 08 / 2004

APROVADO POR 9 votos favoráveis e 0 contrários
EM 19 / 08 / 2004
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 05 / 08 / 2004

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05 / 08 / 2004